COMISSÃO FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORCAMENTÁRIA

PARECER n° 108/2005 Emenda Supressiva n° CM-136/2005 Projeto de Lei Complementar n° EM-014/2005

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise a Emenda Supressiva nº CM-136/2005, de autoria do nobre vereador Anderson José Ribeiro Saleme, oferecida ao o Projeto de Lei Complementar nº EM-014/2005, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, decorrentes das Leis Complementares nºs 008, de 24/08/1992; 015 de 28/12/1992; 016 de 07/04/1994; 019 de 26/12/1994; 021 de 10/01/95; 027 de 21/12/1995; 031 de 12/09/1996; 032 de 31/10/1996; 036 de 30/06/1997; 039 de 28/08/1997; 044 de 15/12/1997; 048 de 26/08/1998; 50 de 18/12/1998; 053 de 09/03/1999; 058, de 03/11/1999; 080 de 28/12/2001; 086 de 17/12/2002; 087 de 27/12/2002; 088 de 23/12/2002; 091 de 21/08/2003; 095 de 23/12/2003, 097, de 13/01/2004; 101, de 20/08/2004 e 104, de 22/12/2004, respectivamente, que dispõem sobre o Código Tributário Fiscal do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa manter a Lei Complementar nº 017/94, que concede incentivos fiscais para o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, por ser uma Lei autorizativa, entendemos ser ato discricionário do chefe do Executivo, cabendo a ele exerce-la ou não. Não necessitando portanto, da participação do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina pela **aprovação** a Emenda Supressiva nº CM-136/2005, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-014/2005.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005

José Milton de Oliveira Relator

Adair Otaviano de Oliveira

Presidente

Antônio Geraldo da Silva Membro

RBT/lyn 1